



Resolução



RESOLUÇÃO Nº 04/2025 de 09 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 52, II PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, “CAPUT” E §§ 1º E 2º, “A”, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da ausência de profissionais habilitados ou concursados, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de DURVAL DIAS LAGO JUNIOR, portador do CPF: 281.174.335-91, para o Cargo de Médico Ultrassonografista, mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuar no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. O contratado ficará submetido às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da ausência de profissionais habilitados ou concursados suficientes para suprir a demanda do CSRIRECÊ até realização de novo processo seletivo.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ.**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê
End: Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura, e-mail csrirece@gmail.com
44.900-000 Irecê-Ba, Tel: +55 (74) 3641-6746



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 09 de Maio de 2025.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 09 de Maio de 2025.

Roberto Carlos Alves de Souza
Presidente do CRSIrecê
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê
End: Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura, e-mail csrirece@gmail.com
44.900-000 Irecê-Ba, Tel: +55 (74) 3641-6746